ANNO DE 1835. TERÇA FEIRA 13 DE OUTUBRO N. 195.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

12 Segunda S. Sypriano Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses da Thez. P. Chauc. de t.
13 Terça S. Eduardo Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
14 Quarta S. Calisto sessão da T. Pub. Quarto ming. as 7 h. e 31 m. da t.
15 Quinta S. Thereza de Jezus Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
16 Sexta S. Martiniano sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
17 Sabbado. S. Heduviges D. Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
18 Domingo S. Lucas Evan gelista.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, [illegible], Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Raiaha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiraz, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

VARIEDADE.

Continuado do Diario N.° 194.

XLIV.—Dar a conhecer Socrates e o caracter da revoluçaõ philosophica de que he author.

NAsceo Socrates, o mais sabio e virtuoso dos Gregos, em Athenas no anno de 69 antes da era Christã, de hum Esculptor chamado Sophronisco e d'huma parteira de nome Phenarete.

Frequentou em sua mocidade a escola d' Anaxagoras, e depois da partida deste Philosopho estudou com Archelao e outros que tinhaõ reputaçaõ. Naõ viajou Socrates, julgando inutil hir buscar conhecimentos entre barbaros. E notou, por outra parte, o que outros tinhaõ trazido, e buscou a Philosophia em si mesmo.

Quando elle appareceu tinhaõ-se os Sophistas apossado do espirito dos Gregos e principalmente do dos Athenienses. Naõ eraõ estes pretendidos Philosophos mais que charlatães orgulhosos que se lisongeavaõ de fallar sem preparaçaõ em todos os assumptos, e de sustentarem indiferentemente o pro e o contra. O mais celebre destes he o famoso Corgias, que havia sido mandado a Athenas pelos Leontinos, seus compatriotas, a fim de obter soccorro contra os Syracusanos. Passava entaõ por moda sua eloquencia entre os Athenienses. (1)

Socrates que tinha seguido e ouvido aquelles pretendidos sabios e que sabia que nada valia seu saber, effeituou de repente huma revoluçaõ na Philosophia. Elle chamou os homens da investigaçaõ das cousas inuteis e superiores á nossa intelligencia, á meditaçaõ das cousas uteis e a nosso alcance; he em que consiste o caracter da revoluçaõ philosophica de que elle foi author.

Mas, primeiro que tudo, começou desscreditando o ensino dos Sophistos, e para isto, os poz na necessidade de s'explicarem com clareza, fez lhes perguntas, e os forçou assim a fixar o sentido das palavras. A' força de parecer ignorante com elles, e de lhes pedir explicações, e desenvolvimentos, acabou pondo em evidencia a ignorancia e presumpçaõ de taes impostores. Porque tirava ás vezes Socrates cõsequencias que se lhe concediaõ tambem; e de verdades em verdades, pouco a pouco punha em toda sua luz o absurdo de suas opiniões.

Com seus discipulos era seu methodo taõ simples como o que seguia com os Sophistas. Fazia-lhes taõ bem perguntas; e, levando-os do que sabiaõ ao que ignoravaõ ainda, os obrigava a observar, a reflectir e lhes ensinava a buscar o que delle desejavaõ saber, e lhes dava o prazer de o terem achado. Eu sou, dizia elle por occasiaõ disto, taõ pouco fecundo como minha mãi; mas, como ella, faço parir aos que saõ mais fecundos do que eu.

Ensinava elle sem vaidade, parecia que conversava e eraõ lições de Sabedoria que estava dando. « Naõ philosophemos para a escola, dizia elle, philosophemos para a vida civil. Importa muito menos ser sabio do que saber viver. » Assim. sem ostentaçaõ de principios, ensinava em toda a parte em que se achava, a mesa, no passeio, em recreio e até nas abas do Illisso; elle hia de bomente aos lugares onde achava occasiaõ d'instruir os mancebos.

Referia todos os estudos á utilidade. Queria que se fosse Astronomo, Geometra, Physico, tudo, n' huma palavra; mas desejava tambem que se soubessem sustentar; e lamentava o tempo e espirito que se perdia em vans indagações. Mais que tudo censurava a mania dos Philosophos que acreditavaõ descobrir a origem e geraçaõ das cousas.

Foi a final a Moral seu principal estudo: ella pareceo nascer pela primeira vez. Até o tempo delle só se tinhaõ visto algumas maximas dispersas em alguns Philosophos que logo a haviaõ abandonado, para se perderem em vãos systemas. Estava porem reservado a Socrates o estuda la a fundo, faze-la conhecer e amar; de modo que he elle verdadeiramente o primeiro que chamou os homens do estudo das cousas frivolas e especulativas, á meditaçaõ das cousas uteis. Foi isto o que fez que se dissesse que, por elle, a Philosophia baixou do ceo.

Nada escreveo Socrates, mas dous de seus discipulos Plataõ e Xenophonte, nos transmittiraõ sua doutrina.

Huma de suas maximas principaes era esta: « He a morte preferivel a huma vida vergonhosa. Sede virtuosos e naõ temais as enfermidades, nem molestias nem a morte. Olhai anticipadamente para os males com coragem; quando chegarem, vos pareceraõ menos duros de soffrer.»

Fundava toda sua Moral no conhecimento de hum Deos que premiará os bons e punirá os máus.

Sua morte.—Victima de surdas calumnias que contra elle se haviaõ semeado, e do odio que lhe tinhaõ os Sophistas que viaõ diminuir todos os dias seu credito e o numero de seus ouvintes, foi Socrates accusado por Anito e Mélito, e o condemnaraõ a beber a cicuta na idade de 70 annos.

Morreu discorrendo sobre a immoralidade da alma, consolando sua mulher e amigos.

Com a nova de sua morte se indignou toda a Grecia contra Athenas. Lamentavaõ os mancebos seu mestre; choravaõ os pais aquelle que tinha instruido ou que devia instruir seus filhos. Todo aquelle que possuia algum sentimento de virtude estava mui afflicto, e no meio desta geral consternaçaõ, naõ ousavaõ os calumniadores deste grande homem apparecer. Reconheceraõ pois os Athenienses seu crime. Condemnáraõ á morte Anito, e Mélito, e infamáraõ todos os que haviaõ tomado parte na morte do Philosopho. Ergueraõ ao depois huma estatua á sua memoria, e chamaraõ todos os seus amigos que se haviaõ desterrado.

Continuar-se á.

(1) E todavia naõ consistia ella se naõ no abuso d' antitheses, consonancias e outras figuras mui exquisitas. Devemos porem dizer para gloria dos Athenienses, que elles deraõ justo valor ás obras de Gorgias, que delle se naõ lembraraõ se naõ para condemnar seu estilo d'escrever. Isócrates, que o seguiu, deixou mais duravel reputaçaõ; foi mestre de Demosthenes.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 10 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A' hora do costume achando-se reunidos 27 Senadores, foi pelo Presidente declarada aberta a sessaõ, leu se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Teve lugar a terceira discussaõ do projecto de lei que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro do 1.° de Julho de 1836, a 30 de Junho de 1837, na forma vencida em segunda discussaõ.

O Sr. Saturnino offereceu a seguinte emenda ao artigo 2° « Substitua-se ao que segue depois da palavra — excepto —: os postos dos Engenheiro até « Capitaõ inclusivamente, e os de Artilheria que vagarem, admimittindo-se para estes a concursos os « Officiaes, inferiores e cadetes que se acharem habilitados na forma das leis existentes. Salva a redacçaõ. »

Foi apoiada bem como a seguinte do Sr. Borges: « Depois da palavra — excepto — diga-se, para os « postos de Capitaõ, primeiros e segundos Tenentes « no corpo de Engenheiros, e nos corpos de artilheria, no caso de serem necessarios; promovendo quanto aos Engenheiros, os habilitados na Academia; e quanto aos artilheiros, precedendo concurso na forma da lei, no caso de os naõ haver idoneos na classe dos avulsos. Salva a redacçaõ. »

Dando-se por concluida a discussaõ, foi posta á votaçaõ o projecto salvo o artigo segundo, e foi approvado, sendo igualmente este approvado salvas as emendas, e pondo-se estas á votaçaõ por partes, venceu-se que as promoções nos corpos de Engenharia e artilheria abrangessem até a classe de Capitaõ: (materia da emenda do Sr. Saturnino) a emenda do Sr. Borges foi toda approvada, e ficou de ter ultima discussaõ parte della, por conter materia nova.

Continuou a segunda discussaõ do projecto acerca de andamento dos processos judiciarios que se houverem de julgar em grão de revista, etc., e as emendas a elle feitas pela Commissaõ de Legislaçaõ; nos artigos 1 e 2 do projecto, e 6 das emendas que substituia aos dous artigos.

O Sr. Paula Souza pela ordem, disse que julgava melhor que a discussaõ se fizesse na forma numerica que apresenta a Commissaõ, e naõ pela ordem do projecto vindo da outra Camara, que considera os autos na Relaçaõ, e naõ no Supremo Tribunal de Justiça, como quer a Commissaõ, por assim se conseguir progredir a discussaõ debaixo de huma melhor ordem logica, por cujo motivo requereu assim se procedesse.

O Presidente declarou em discussaõ a questaõ de ordem de preferencia do projecto da Commissaõ ao vindo da outra Camara.

Depois de algumas reflexões, dando se por concluida a questaõ de ordem, e pondo-se a votos a alteraçaõ pedida, o Senado conveio; em consequencia do que deixou de entrar em discussaõ os artigos 1 e

a do projecto, com o 5 das emendas, passando a êntrar em discussaõ o 3 do projecto, e 1 das emendas.

« Art. 3. Quando no processo occorrerem faltas e erros sanaveis, que possaõ ser suppridos sem audiencia das partes, a Relaçaõ revisora julgará o objecto do litigio, declarando haver essas faltas e erros por suppridos.

« Art. 1. das emendas. Pedindo se revista em « processos aonde occorrerem faltas e erros sanaveis, « que possaõ ser suppridos sem audiencia das partes, « como os da Ordenaçaõ Liv. 3. Tit. 63 no prin- « cipio, e semelhantes: reconhecendo o Supremo « Tribunal de Justiça que taes faltas e erros naõ tem « privado as partes da sustentaçaõ de seu direito, e « que o objecto do litigio, aliás se acha decidido com « justiça, denegará a revista hávidas essas faltas e er- « ros por suppridos; e firme e subsistente a senten- « ça recorrida. »

O Sr. Patricio declarou que na Commissaõ de Legislaçaõ, de que faz parte, se oppôz em principio a este artigo, por naõ julgar que houvessem Juizes que concedessem revistas a erros sanaveis que apparecem nos processos; como por exemplo, porque hum Juiz naõ publicou os autos em audiencia, etc., etc., cousas de nenhuma importancia, por assim dizer; mas como o seu nobre collega da Commissaõ (o Sr. Carneiro de Campos) Ministro do Supremo Tribunal de Justiça o informára de que se haviaõ concedido revista por occasiaõ de taes faltas, e que as Relações revisores exorbitando do ponto controverso, declaravaõ nullas as sentenças que tinhaõ taes faltas, o que era hum grande mal, para o reparar se conformava com o artigo para o fim nelle indicado ter lugar.

O Marquez de Caravellas conformou se com a doutrina do artigo da emenda, mostrando a sua conveniencia e utilidade.

O Sr. Almeida Albuquerque observou que o artigo da emenda naõ era necessario; poderia só ter alguma conveniencia, porque a Lei do Supremo Tribunal de Justiça já marcava os casos em que se devia conceder revista, eraõ — injustiça notoria, e nullidade manifesta — e sendo este ultimo caso muito raro se fizera huma resoluçaõ onde mais circunstanciadamente se marcavaõ esses casos, mas a pezar disso, como nessa resoluçaõ se fizesse referencia á ordenaçaõ, onde he muito limitado o que he nullidade manifesta, por se darem outros casos além dos ali especificados, tem dado motivos a concederem se revistas em outros casos além dos especificados; donde resulta a todas as partes tentarem revistas, concederem-se, julgando a final as Relações como querem; fez varias observações ao artigo naõ se conformando com algumas das suas determinações.

O Visconde de Congonhas julgava desnecessario q passasse o artigo em consequencia de já em huma resoluçaõ, se haverem declarado os casos das nullidades, cuja resoluçaõ porém pôz os membros do Supremo Tribunal de Justiça em infinitas duvidas pela diversa interpretaçaõ que se dava ao artigo; julgava por isso conveniente que o artigo da resoluçaõ a respeito, que era o 38, fosse supprimido, em cujo sentido offereceu emenda que foi apoiada, e entrou em discussaõ.

Tendo dado a hora, a materia ficou adiada, dando o Presidente para a sessaõ seguinte a ultima discussaõ da emenda do Sr. Borges approvada hoje; o requerimento do Sr. Paula Souza, a mais materia dada, e levantou a sessaõ pelas duas horas.

Discurso pronunciado na Sessaõ de 17 do corrente pelo Sr. Deputado Rafael de Carvalho.

SR. Presidente, se na segunda discussaõ deste Projecto eu naõ tivesse convidado o Sr. Visconde de Goyana para nesta terceira nos encontrarmos, de certo ficaria callado; mas, como naõ quero que os Rolões Pernambucanos presumaõ que só a sua vista impõe silencio e terror a hum pobre tabareo do Maranhaõ, eu convido de novo o Sr. Deputado para que desembainhe a sua valente Durindana, que eu estou armado do meu fraco anzol. Antes porém de entrar na materia, desejo saber, se está em praça o armazem de especiaria do Sr. Hollanda? O Projecto de carne, farinha e outras miudezas? (O Presidente: naõ foi dado para ordem do dia.)

Sr. Presidente, na Sexta feira votei contra amnistia, e hoje voto contra a suspensaõ de garantias, isto he, quero a execuçaõ das Leis; o Sr. Visconde de Goyana votou pela amnistia, e vota contra a suspensaõ de garantias; isto he, quer o silencio das Leis: nisto somos coherentes. Naõ assim outros Srs., que votaraõ contra a amnistia, votaõ pela suspensaõ das garantias, isto he, em identicas circunstancias querem ora o silencio, ora a execuçaõ das Leis.

Quando se levantou a discussaõ da suspensaõ das garantias para o Pará, eu naõ sabia o que devesse fazer; mas hum acaso fez-me decidir, e foi o discurso do Sr. Cornelio, onde, figurando huma hypothese, disse — o que vai fazer ao Pará essa alçada? Esta cacofonia final ferio-me, e involuntariamente pronunciei — he salsada! He sálsada!

Vamos á materia. A primeira medida achada para accommodar o Pará, foi a creaçaõ d'huma Relaçaõ! O Sr. Visconde de Goyana, fallando a favor desta medida, discorreo sobre a origem desta instituiçaõ, suas influencias sobre a moral publica, e com virtude Antonina, sem mover-se do seu lugar foi ao Maranhaõ, dahi passou á Corsega e nos contou aqui o que por ahi hia vendo. Enthusiasmado concluio, que a Relaçaõ he a Panacea que cura todas as molestias politicas! Como eu ja naõ creio em Panaceas, voto contra esta.

O Sr. Luiz Cavalcanti disse que o Pará só necessita de instrucçaõ, e que isto se consegue enviando-se para lá huma Relaçaõ! Em fim, que a Relaçaõ encarnou no ventre da instrucçaõ! Como eu so creio em huma encarnaçaõ, voto contra todas as outras.

O Sr. Paim, queria além da Relaçaõ huma Escola de Medicina! A lembrança he feliz, mas a experiencia perigosa, e por isso voto contra Commissões experimentaes.

O Sr. Ministro mui bem combateo a idéia da Relaçaõ, dizendo que ella seria o calorico que hiria contra o Vinagre, tornando assim mais energicos e perigosos os seus effeitos: inconvenientes que naõ apresentava a Proposta do Governo, a Commissaõ especial, que com propriedade de alcali hia neutralisar os effeitos do acido! Como eu naõ conheço quimica politica, voto contra Commissões alcalinas.

Sr. Presidente, eu concedo de barato que huma Relaçaõ seja proveitosa á Provincia onde ella esteja; mas naõ posso de modo algum convir que nas circunstancias actuaes do Pará seja hum bem. Como reputaraõ os Paraenses esse Tribunal, que ali chega revestido de poderes extraordinarios, precedido de bayonetas, sustentado por canhões? De certo que he, mais hum conquistador do que ente bemfazejo! Que utilidade pois ha nessa Relaçaõ? Eu acho duas, a primeira he a arma poderosa que se deixa ao Governo para fazer socegar qualquer provincia que se remecha, dizendo — haja socego, quando naõ la vai a Relaçaõ: — a segunda, se por acaso algum Volney for assentar se sobre as ruinas de Belem, que a Relaçaõ ahi, coberta de vestes ensanguentadas, qual genio dos tumulos, satisfaça ao Philosopho peregrino, e faça as vezes do Fantasma de Palmira!

Comparemos agora o julgamento feito por essa Relaçaõ com o feito pelos Jurados. Aquelles Juizes, naõ gozando da philanthropica consciencia, tem de decidir das causas pelas provas juridicas. Ora estando o Pará dividido em dous partidos encarniçados, qual será o réo levado perante taes Juizes, a quem as testemunhas naõ façaõ carga? Qual será por conseguinte aquelle que juridicamente deixe de ser sentenciado? Diversamente acontece nos Jurados; compondo-se estes de todos os partidos, elles naõ teraõ remedio senaõ contemporisar, e muitas victimas seraõ poupadas: ha de haver injustiças sim, mas sempre seraõ em menor numero do que no primeiro caso. O julgamento pelos Jurados pois deve ser preferido.

Os Cabanos nas Alagoas e Pernambuco, Pinto Madeira no Ceará, arvoraõ o estandarte da rebelliaõ. O Sr. Machado de Oliveira da se officialmente por demittido, ordena que o novo Presidente tome posse, e de repente arma-se, resiste á posse da Authoridade legitima que elle ja tinha reconhecido, e, em vez de entregar o Governo da Provincia do Pará ao Vice-Presidente, quando as circunstancias o obrigassem a obrar daquella maneira, usurpa a Authoridade, e sustenta-se no Governo por via das armas! E naõ será isto huma perfeita rebelliaõ? Certamente que sim. Todavia, este he abraçado, para aquelles pede-se huma amnistia! O Vinagre he reputado como huma fera, mas eu digo que Vinagre he hum benemerito, que deve ser agradecido pelos Poderes Nacionaes! Sim, Sr. Presidente, Malcher separou a Provincia do Imperio, negou obediencia aos Poderes Nacionaes, e constituio-se pela força: Vinagre porém debella o rebelde, integra o Imperio, presta obediencia ao Governo Geral, reintegra todos os Empregados demettidos pelo rebelde Malcher, e desde entaõ até hoje o Pará naõ tem fermentado mais: assim nos disem as noticias que aqui temos. E, debaixo deste ponto de vista, naõ será elle hum benemerito? Naõ merecerá os agradecimentos do Brasil? Eu naõ questiono se Vinagre he malvado, se he fera; naõ questiono se a sêde da carnagem o levou a unir-se primeiro com Malcher; o que considero he a sua ultima acçaõ, a integraçaõ do Imperio. E será justo, será politico que se puna a Vinagre, e se abracem os rebeldes que ha pouco mencionei? Se tal serviço naõ tem consideraçaõ, e merece huma suspensaõ de garantias, Vinagre, senhor das forças da Provincia, naõ resistirá até o ultimo apuro contra huma tal medida? Naõ será este o meio de incendiar as chammas no Pará? Considere cada qual nesta poziçaõ, e diga-me qual seria o seu procedimento? Porque motivo o Governo pede agora huma suspensaõ de garantias para o Pará, e foi prodigo em dar amnistia aos rebeldes de Pernambuco e Alagoas? Será porque ali so eraõ victimas os governados, e no Pará foraõ victimas dous delegados do Governo? Seria isto o que determinou o Governo a pedir hum anjo exterminador para o Pará?

Sr. Presidente, mais huma razaõ me determina a votar contra a suspensaõ de garantias; he ver que ella se ha de estender á minha Provincia! Sim, Snr. Presidente, o Snr. Costa Ferreira mandou huma expediçaõ para o Pará a fim de debelar Vinagre! Qual será o seu fim? Quem governará o Pará? La naõ existe Authoridade alguma legitima, o Conselho do Governo já estava abolido no tempo da morte do Snr. Lobo, quem pois governará o Pará, repito? Será hum delegado do Presidente do Maranhaõ? Será algum dos membros do extincto Conselho do Governo? Quem quer que seja he illegal; e se consideraõ Vinagre usurpador, esse outro qualquer tambem o será. Este procedimento criminoso do Snr. Costa Ferreira foi acompanhado de outros: elle abrio o masso de sedulas que hia para o Pará, e as espalhou na circulaçaõ do Maranhaõ, elle commetteu huma acçaõ anti-moral, naõ fallando em outras anti-economicas e impoliticas. Como he que Sedulas estampadas com o nome do Pará, podem ser Provinciaes do Maranhaõ? E como se hum erro naõ devesse ficar sem companheiro, o Snr. Ministro da Fazenda, reprovando o procedimento do Snr. Costa Ferreira, enviou-lhe ou masso de Sedulas para substituir áquellas, ordenado que remettesse as outras para o Pará! Como haõ de ser Provinciaes do Pará, Sedulas assignadas no Maranhão? Assim foi que eu entendi a ordem do Snr. Ministro, e sinto elle naõ estar presente para esclarecer-me. Eis huma das rasões porque voto contra a suspensaõ das garantias, porque naõ quero que essa medida vá matar a minha Provincia.

Se os revolucionarios, que tenho mencionado, saõ mais criminosos do que Vinagre, o Ministro actual he mais criminoso que o passado: este abraçou o Snr. Bitancourt que lançou por terra o Presidente da Provincia, e que foi espancado pelo Governo, mas tambem abraçou o Snr. Machado de Oliveira, que obra em sentido contrario áquelle. E sobre aquelle naõ merece desculpa o transacto Ministro da Marinha, que aqui affirmou que o empregara e que fizera mui bem, porque posto que constasse de tal revoluçaõ (havia sciencia de facto) todavia naõ havia processo, e este quando chegou [illegible] informe! Pelas Leis Militares, bastava constar que esse Militar tinha sido chefe de revoluçaõ para naõ ser empregado até a sciencia do facto; e quando no processo informe, o Ministro usurpou a Authoridade Judiciaria: o Ministro pois favoreceu tal revoluçaõ, e he responsavel por todos os acontecimentos ulteriores.

Quando eu cheguei este anno da Bahia, o Snr. Ministro do Imperio vindo visitar-me, eu lhe disse que a nomeaçaõ do Snr. Jorge para Presidente do Pará era impolitica; pois sendo elle nascido em Portugal, e os Paraenses fazendo consistir a sua tranquillidade na exterminaçaõ dos Portuguezes, olhariaõ para a expediçaõ como huma Portuguezada, e longe de socego; novas desordens appareceriaõ. Infelizmente vi as minhas suspeitas realisadas, quando vi o Snr. Visconde de Goyanna mandar hum Projecto substitutivo, do qual hum dos Artigos era a mudança do Presidente nomeado, declamando muito contra recolonisaçaõ, que era a opiniaõ do naõ! Quando o Snr. Hollanda aqui disse que no Pará os recolonisadores eraõ descobertos e aqui incobertos! Ora, se no seio da representaçaõ Nacional apparecem taes ideias, como he que ellas naõ haõ de ser mais promptas em homens vertiginosos como estaõ os Paraenses? O Governo nomeou o Sr. Jorge com poderes para socegar o Pará; mas no momento em que que elle parte, fazem se despachos para lá, atando os braços do Presidente! Sim, Sr. Presidente, o Governo nomeou Juizes de Direito os Srs. Roso e Santiago; este, irmaõ da victima de Malcher e Vinagre, e que por milagre tambem deixou de o ser, nutre hum resentimento illimitado, elle só quer vingança! E poderaõ pacificar o Pará Juizes apaixonados? Onde pois está esse bom desejo do Governo de pacificar o Pará?

Eu bem naõ quizera ferir o topico do discurso do Sr. Visconde de Goyana, que bate no Sr. Jose Marianni, a quem elle calumniou atrozmente chamando-o Lusitano, restaurador, &c. Este homem, victima de sua boa fé, victima dos caprichos do Governo, victima das intrigas de outros individuos, victima em fim de hum periodico chamado Aurora Vespertina, vulcaõ fementador de iniquidades, que por todo o

MELHOR EXEMPL

Brasil vomitá sua lava devoradora do credito alheio e do socego publico, naõ era conhecido no Pará; e a sorte que elle teve, teria qualquer que fosse nessa occasião. Quando algum rato come alguma cousa que se guarda, ralha-se contra todos os ratos, e o primeiro que apparece paga por aquillo que não fez: eis a sorte do Snr. Marianni.

Resta me fallar sobre huma ideia que aqui foi lançada aos ares e que eu apanhei: ei la: mandar para o Pará huma Commissão Ecclesiastica, afim de cathequisar os Paraenses: esta ideia he mui boa e eu a adopto; não de Frades, mas sim de Padres. Nós vimos o Bispo de Pernambuco fazer em hum momento o que em 3 annos não poderão fazer as armas; nós vimos o Presidente daquella Provincia, o das Alagoas, e o mesmo Governo Geral prostados aos pes do Bispo, dizer--Snr. as Leis de nada servem, nós nada valemos, venha V. Exc. proteger-nos!..... Que indiguidade! He possivel, Snr. Presidente, que a 300 annos os homens se esforcem por derribar o monstro da supresticão, e que hoje o Brazil lhe preste culto!....

Snr. Presidente, o estado dos Paraenses he vertigioso; as paixões não ouvem a rasão, mas temem a força: mande-se para o Pará força bastante, e authoridades cordatas, haja perseverança e prudencia, que os espiritos entrarão em si, e tudo se conseguirá. Esta a minha opinião; voto por tanto contra a suspensão de garantias.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

EDITAES.

Perante o Inspector d'Alfandega, e na porta da mesma das 11 horas para o meio dia de 16 do corrente se hão de arrematar a quem maior preço offerecer as mercadorias abaixo declaradas por se acharem na dita Alfandega a mais de trez annos. O Inventario será patente aos Lisitantes. Alfandega de Pernambuco 10 de Outubro de 1835.

Manoel Zefirino dos Santos.

180 couros de cabra, 9 lensoes de cobre, 8 espingardas, grande numero de moitões e cadernaes, 5 feixes de canudos de cachimbos, 10 barricas de tinta em pó, 6 ditas de preges, 2 ditas de missangas, 1 dita com pedra Ume, 7 ditas de pós para sapatos, 2 ditas com medicamentos, 1 dita d'Ervadoce, 1 dita com charutos, 1 dita com tabaco rapé, 2 ditas com frascos de dito, 1 caixote de missangas, 1 dito de botins, 1 caixote com vergas de asso, 1 dito com ballas de ferro, 3 ditos com vidros quebrados, 1 caixão com folhas de cobre, ditos com espigardas, 1 dito com flandres de tabaco, 1 dito com colheres de pào, 1 dito com garrafas d'agoa Inglesa, 1 dito com folhetos impressos, 2 ditos com medicamentos, 1 dito com frascos de tabaco rapé, 1 dito contendo a mesma couza, grande numero d'arcos de ferro, idem idem de canas de pào, 4 molhos de salsa, 3 embrulhos de diversos medicamentos, uma porção de rutim da India.

Achando se no pateo d'Alfandega porção de tanas, amarras, moendas, e outras obras de ferro, humas despachadas, e outras por despaxar; e cumprindo-me acautelar, que com a sahida e conducção de humas possão extraviar-se outras: pelo prezente se previne a todas as pessoas, que tiverem no dito pateo alguma das referidas pessas, que as não removão dos lugares, em que se achão, sem previa permissão d'Alfandega, sob pena de se proceder contra os infractores, como causadores da perda de Direitos Nacionaes.

Alfandega de Pernambuco 10 de Outubro de 1835.

Manoel Zefirino dos Santos.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he amesma do N.° 199.

CORREIO.

A Sumaca Novo Mundo de que he Mestre Manoel Alves da Silva sai para o Rio Grande do Sul no dia 22 do corrente.

-- O Pataxo 4 Irmãos recebe as mallas para o Rio Grande do Sul, e Bahia hoje 13 pelas 5 horas da tarde.

-- O Paquete Inglez Lapurug recebe as mallas para o Rio de Janeiro e Bahia no dia 18 pelas 5 horas da tarde.

-- O Brigue de Guerra Inglez Rapid de que é Commandante ..., recebe a malla para o Rio de Janeiro no dia 14 do corrente pelas 5 horas da tarde.

COMMUNICADO.

O Aviso em que o Excel. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, respondendo ao Officio que lhe endereçou o Excel. Snr. Prezidente d'esta Provincia dando as cauzas porque suspendeu a execução dos Decretos de 29 de Maio p. p., pelos quaes forão providos diversos lugares da nossa Alfandega, dicide por si mesmo um conflicto de jurisdição em que S. Ex. o Snr. Ministro sendo uma das partes conflictantes, se fez Juiz na propria causa; nos induz a expender algumas reflexoens sobre o objecto, que he em verdade transcedente. Permita-nos o Excel. Snr. Ministro, a quem profundamente respeitamos, que com nossa costumada franqueza fallemos sobre a materia.

Os Prezidentes das Provincias são he verdade Delegados do Governo Imperial: mas segundo a Legislação do Imperio são são uns Delegados taes quaes erão os Capitães Generaes, meros executores das ordens dos Reis, que a seu Arbitrio ora restringião, ora augmentavam lhe atribuiçoens, e poderes. Os Prezidentes ao contrario tem atribuiçoens marcadas, umas pela Constituição, e outras por Leis ordinarias; atribuiçoens inherentes ao cargo, que só por elles podem ser exercidas; sem que ao Governo Geral seja permettido embaraçal-os, e menos n'ellas intrometter-se, de uma maneira imperiosa. A nossa Monarchia Constitucional é singular. O Governo Imperial, como o de cada uma das diversas Provincias, tem atribuiçoens, e poderes marcados pela Constituição. Estes Governos não podem sem responsabilidade exercerem funçoens marcadas a Aquelle, que da mesma sorte não pode invadir as dos outros. Ora sendo isto incontestavel, e de Direito Patrio escripto, está claro que a demora da execução dos Decretos mencionados, attentas as cauzas expendidas no officio que publicamos na 2.ª pagina do nosso n.° 190, encetou um conflicto de juridição entre o Governo Geral, e o da Provincia de Pernambuco; por quanto diz o Excel. Prezidente d'esta Provincia no supracitado officio: « Que a Lei de 14 de Junho de 1831 Art. 18 determina que durante a menoridade de S. M. o Imperador os empregos que os Decretos em questão proveram sejam providos pelos Prezidentes respectivos: que uma tal desposição se persuade não se achar revogada; por que a Lei de 3 de Outubro de 1834, parece antes suppol-a em vigor, quando no Art. 5, § 6, querendo marcar as atribuiçoens dos Prezidentes, diz que a elles compete prover os empregos que a Lei lhes encumbe, e intirinamente aquelles cuja nomeação pertence ao Imperador, donde se conhece, que governando S. M. I. aos Prezidentes só compete, nomear interinamente para empregos d'esta natureza, cuja nomeação he incumbida pela Constituição ao Mesmo Augusto Senhor; mas durante a Menoridade a atribuição de nomear definitivamente para taes empregos, he pela Lei de 14 de Junho encumbida aos Prezidentes, e que a desposição do § citado da Lei de 3 de Outubro não fas se não confirmar a Lei anterior. » Diz mais: « que não lhe parece argumento ponderoso em contrario á opinião por S. Ex. emitida, a desposição do Art. 11 do Regimento das Alfandegas, mandado executar por Decreto de 20 de Settembro de 1834, por quanto tendo o Governo sido auctorisado pela Assemblea Geral para reformarmar o Regimento das Alfandegas, centamente não foi para Legislar a Autoridade a quem devia competir a nomeação de seus empregados, porque isso não he objecto regimental, e tanto não o he que essa Autoridade se acha marcada na Constituição Art. 102 § 4; e que por tanto se deve entender que o desposto no Art. do Regimento não he mais do que uma repetição do Art. 102 da Const. — suspenso durante a Menoridade, — e que tãobem o Art. 11 do Regimento só deve ter vigor quando S. M. I. empunhar as redeas do Governo, ou — quando uma Lei houver de marcar á Regencia atribuiçoens diversas d'aquellas que lhe marcou a de 14 de Junho. —

Accressenta mais o Excel. Snr. Presidente: « que tãobem lhe não parece que o exposto esteja em oposição com a Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, quando estabelece a divizão dos empregos Geraes, e Provinciaes, e clacefica entre os primeiros os lugares em questão; por quanto ainda que esta Lei Constitucional, assim como a Constituição dão ao Imperador o direito de nomear para taes empregos; com tudo tanto uma como outra acham-se sem effeito por ora n'esta parte, em quanto durarem os effeitos da Lei de 14 de Junho que tãobem he Constitucional. » Finalmente conclue S. Ex. dizendo: « que não pareça absurdo que os Empregos Geraes sejam providos pelos Prezidentes de Provincia, porque estes não são meros empregados Provinciaes, são Delegados do Poder central. »

Si pois he incontestavel que pode haver conflicto de jurisdição entre o Governo Geral, e o Provincial, si este conflicto agora se realizou, como bem claro demonstram não só as razoens que quaze literalmente acabamos de copiar; mais ainda melhor o (*) Avizo do Excel. Snr. Ministro que publicamos em nosso n.° 189; Avizo em que V. Ex. arrazoou a sua causa, e exforsou-se por combater as solidas rasoens do Excel. Snr. Presidente; como se julgou o mesmo Excel. Sr. Ministro Authoridade competente para dicidir uma questão em que era, e he parte?!! Mais prudente não seria si S. Ex., Snr. Ministro em vez de decedir um pleito em que era parte o subjetasse a decisão da Assemblea Geral, que he Juis competente e que estava em seção, poupando-se d'est'arte ao desgosto de não ver tal vez em execução a sua segunda Ordem, si o Excel. Snr. Prezidente ant'olhar a questão pelo lado que nós a encaramos a vista da nossa complicada Legislação? Nem se diga que quem decediu foi a Regencia, e que S. Ex. não fez mais do que narrar a dicisão da Mesma Regencia, porque a questão versa sobre interpetração de Lei, que compete a Assemblea Geral, e alem d'isso releva notar que a Regencia he irresponsavel, e que o Governo, como unico responsavel, he a quem cabe a sençura de seus Actos, embora expressos em Nome do Chefe do Estado.

Em a nossa singular organização Politica notamos muitas couzas que não se conformam com nossas idéas. Convencido que a Monarchia Constitucional he o melhor dos Governos; adherente por esta convicção ao sistema Monarchico, nós dezejava-mos que o nosso fosse mais consolidado, e menos descentralizado; mas ainda mais convencido que só pode ser feliz o Estado quando, tanto sua Lei fundamental, como as regulamentares são literal, e pontualmente executadas sempre pugnaremos com todas as nossas forsas pela execução das Leis, ainda mesmo d'aquellas que em nada se conformem com nosso pensar; não notará por tanto o Snr. Ministro que ouzemos sençurar a precipitação com que decediu uma questão em que não podia ser Juiz. Pugnando pela execução das Leis do Estado, por esta parte desempenhamos a deviza que adoptamos de — IMPERADOR, CONSTITUIÇA'O, OU MORTE.

Gm.

(*) O Aristarco em seus n.°s 45, e 46 habilmente destruiu os fundamentos das rasoens expendidas no Aviso do Snr. Ministro: para essa folha pois remettemos os nossos Leitores. Si porem apparecer oppinião em contrario voltaremos a questão, apesar muito trabalho, porque a rasão por si mesma se exprime, convenceremos os que apresentarem diversa oppinião.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactres.

Queirão me fazer o obzequio, quando não tiverem coiza mais interessante a publicar, inserir na sua estimavel folha as seguintes reflexoens escriptas a pressa, em estilo affrancêzado: afim que alguns Senhores subscriptores de meo curso de Mnemotechnia (*por hora não os nomeio*) que não lerão, ou tendo o lido, não quizeerão percêber o avizo que mandei inserir no numero 180 deste Diario, possão meditar sobre o assumpto que apezar de dezozado meto aqui debaixo dos seos olhos, a conhecer, ou se quer recardar, o valor que o homem de bem, deve dar, a sua palavra, ao seo juramento a sua assignatura. Do seo Attenciozo Venerador.

J.·. J.·. Gonnet.

As brincadeiras de dia de hoje.

Palavra, Juramento, Assignatura.

Entre as instituições algum tanto sabias, creadas pelos homens para equilibrar a sua felicidade commus, e organisar a boa ordem da sociedade; o juramento he sem duvida huma das mais santas e mais sagradas garantias do pacto social. Por elle se creaturas tomando ao creador por testemunha de sua boa fé, ligão-se para formar familias e sociedades, subjugão-se a authoridades de sua escolla, e consagrão em fim o preciozo e imprescriptivel direito de propriedade. Por elle o governante assegura aos governados, todas as garantias e beneficios da lei feita em comum. Por elle, o subditto promette obedecer ao mando do magistrado, fiel administrador da Justiça; e este protesta de não prevaricar. Por elle tecem-se os mais doces laços da sociedade: O espozo promette amar, sustentar, proteger e defender a carinhoza consorte, esta da sua parte jura fidelidade e constancia; ambos Protestão consagrar todos os seos desvelos todos os seos cuidados a instrucção e o bem ser da querida prole. Em fim, todos

os alicerces do edificio politico civil e moral, de qual quer sociedade repousão sobre o juramento. Aniquiláes este sagrado vinculo e instantaneamente desaparecerá a boa fé; a moral publica se recorrompera, a timida virtude irá se esconder, o crime audaciozo será dominante, a sociedade em ruinas demonorará se, e suceder-lhe-há o informe cáos da anarchia a mais completta

Os prmeiros humanos, nas suas tranzacções não tiverão no principio, outras garantias da sua boa fé de que o Juramento; a sua palavra dada, era hum penhor sagrado ao qual ninguem ouzaria falla, sem se cobrir de ignominia aos olhos de todos. Mais a civilisção fecunda em vicio como virtude, veio introduzir entre tantas sciencias e artes, a de poder illudir fallaciosamente a sua palavra, de faltar sem pejo ao seo juramento. Porem do principio mesmo do mal divia surgir como de facto nasceo o proprio remedio. Entre tantas coizas prodigiozas devidas a fecunda invenção do espirito humano, a arte de escrever esta tão util e precioza descoberta veio offerescer ao legislador, anciozo de enfrear a deslealdade, hum meio de espantar o perjurio, e de chamar a boa fé desterrada. A authenticidade da assignatura veio supprir em parte a religioza fé do juramento de proposito esquecida, e os homens axarão-se ainda uma vez ligados por hum novo vinculo fiel e incontestavel representante do primeiro. A firma de hum cidadão veio a ficar hum juramento vivo, hum juramento que a sua maldade não devia mais illudir.

Infelizmente porém a perversidade tendo crescido a medida que a civilisação mal dirigida for desenvolvendo o luxo e a devassidão, o legislador não acha mais hoje, freio assaz forte que pôr as paixões humana para as repremir. A soberba ambição, a avareza sordida, axão sempre mil rodeios para zombar da santidade do juramento e illudir, ou contradiser a authenticidede da firma. Em fim Palavra, juramento, assignatura, tudo hoje he para os homens pervertidos, huns folguedos de que só se servem para enganar os outros, e muitas vezes extorquir-lhes a sua propriedade. A virtude perseguida, a boa fé desterrada tem se visto obrigadas a se esconder, ou a refugiar-se vergonhozas, no meio do muito limitado circulo de alguns homens ainda não corrompidos, onde esperão, e muito hão de esperar, hum tempo mais prospéro para poder apparecer. Mas, ai! ai de nós! quanto remota não fica esta revolução moral? Como poderá ella se executar sem crise expantoza, se o exemplo não for dado pelos « pais da patria? » Possão os nossos nétos mais felizes alcançar venturoza e tão dezejada epoca, (« qui habet aures audiendi audiat ») .....

AVIZOS PARTICULARES.

O Abaixo assignado como Procurador bastante da Viuva do falescido Antonio Ferreira Loubo, faz sciente aos credores do mesmo casal que, se está procedendo a Inventario dos bens do mesmo cazal; por tanto queirão justificarem suas dividas pelo Juizo de Orfãos desta Cidade de Olinda.

Joze Antonio de Oliveira e Silva.

☞ Quem annunciou querer dar um conto, e quinhentos mil reis a premio de um por cento ao mez com hipoteca, dirija-se a rua do Jardim D. 14 que lá se dirá quem quer.

☞ Quem annunciou querer dar oitocentos mil reis a premio, dirija-se a mesma casa acima.

☞ O Estudante, que a outro tomou o primeiro volume de Le Page; restitua-o.

☞ O Snr. J. L. V. C. S. Estudante da Academia Juridica de Olinda, agente, e encarregado do funeral do finado seu colega Soares, queira mandar satisfazer quanto antes a quantia de 39$285 reis, que ainda resta da cera, que por si, e em nome da Commissão respectiva comprou a Antonio Baptista na dita Cidade a 18 de Agosto de 1831; pois consta de uma carta, que o sobredito Académico escreveo a um Snr. Reverendo do Recife, haverem sobras da subscripção tirada para esse fim; e do contrario se declarará o nome por extenso, e mais circunstancias comprobatorias da verdade.

☞ Precisa-se de uma ama com muito e bom leite, forra ou captiva: na rua das cruzes D. 25.

☞ Precisa-se de 500$ reis a juros pelo tempo de um anno, sendo em prata, dando-se por hipoteca, uma canoa com vella e vara, a qual carrega 12 pessoas, e um preto canoeiro, de idade de 22 a 23 annos: quem os quiser dar annuncie a sua morada.

☞ Precisa-se de uma ama que saiba engomar e cosinhar: na rua do Fagundes D. 8, primeiro andar.

☞ Roga-se a pessoa que por engano tirou uma carta do correio para Manoel Jose de Oliveira vinda da Bahia, queira traze-la na praça do Collegio.

☞ Quem precisar de um homem solteiro e de boa conducta, para padaria por ter muita inteligencia deste trafico ou para caixeiro de venda, Botequim, feitor de algum sitio perto da praça por entender bastante de plantações, ou outra qualquer occupação, dirija-se a rua de crespo loja do Xavier, que lhe dirá quem é o pertendente.

☞ Precisa-se de uma casa terrea com quintal e cacimba na vizinhança da Boa-vista, Soledade &c. sendo necessario dar-se-há fiadores, e tambem um ou dois quarteis adiantados: na rua d'Alfandega velha D. 1.

☞ Dá-se 600$ a 1440 o patacão a premio de 2 por cento ao mez: na rua das cruses D. 13, 1.º andar.

☞ Precisa-se alugar uma preta que saiba comprar na rua, ou entenda alguma couza de cosinha e seja fiel: quem a tiver dirija-se defronte da Ribeira da Boa-vista na venda debaixo de um sobradinho.

☞ Quem tiver para alugar uma casa terrea ou sobrado no Bairro de Santo Antonio pelas vizinhanças da praça da Independencia, annumcie, ou dirija-se a Botica da rua dos Quarteis D. 3.

☞ Precisa-se de um negro para vender pão: na rua da Larangeira padaria D. 13.

Consulado de França em Pernambuco.

ARREMATAÇAÕ.

Quinta feira, 15 do corrente, pelas 10 horas da manhã, se ha de principiar à pôr em hasta publica, a parte do carregamento da galera Franceza Genoveva correspondente ao importe de suas despezas n'este porto, e continuar-se-há nos dias seguintes. Na vespora de cada dia publicar-se-há a especie de mercadoria que se haverá de arrematar.

As condições serão afixadas na porta d'Alfandega velha, onde se acha recolhida a carga, e onde terá lugar a dita arrematação.

☞ Pelo Juizo d'Orfãos se hade arrematar de renda em hasta publica nos dias 14 e 17 do corrente a quem mais der, com fiador idoneo uma morada de casa de dois andares e lojas na rua da cadeia velha do Recife D. 37 pelas 4 horas da tarde.

☞ Quem quiser arrematar um escravo do gentio de angola, com idade de 20 annos compereça em hasta publica do Doutor Juiz de Orfãos da cidade de Olinda no dia 19 do corrente mez as 3 da tarde.

LEILÃO.

Russel Mellors & C. fazem leilão amanhã quarta feira 14 do corrente as 10 horas, de fazendas limpas e avariadas, em casa de sua residencia rua da cadeia.

COMPRAS.

Uma venda com poucos fundos sendo na Boa-vista da praça até a ponte, e em Santo Antonio, na rua do Rozario larga, ou rua Direita até as 5 pontas: quem a tiver annuncie.

☞ O Arcenal de Guerra compra cobre velho: quem tiver e quiser vender a 200 reis a libra, pode comparecer neste mesmo Arcenal para o dito fim.

☞ Traves, travetas, e em chameis de comprimento de 40 a 44 palmos: na rua da Madre de Deos loja de José Joaquim da Costa Leite.

☞ Ouro, e prata velha que seja de bom toque tanto em obras inteiras como quebradas: no Nixo de Noia D. 25.

☞ Um aparelho de barretina em meio uzo: no beco do Marisco D. 9.

☞ Um caxorrinho de fila: quem o tiver annuncie.

VENDAS.

Uma negra criola de idade de 40 a 42 annos, para o trabalho de enxada e lavar de varrella: na rua da Viração D. 24.

☞ 3 cavallos gordos, e bons carregadores: no armazem de sal da Boa-vista.

☞ Sal de Lisboa: abordo do Brigue Espirito Santo Especulador, ou em casa de Bento José Alves.

☞ Uma escrava de idade de 17 a 18 annos: na Boa-vista rua do Rosario casa D. 12.

☞ Um escravo mosso de bonita figura, canoeiro, e com uso de andar embarcado: na rua Nova D. 2, ou no fundo do Quintal da Ordem Terceira do Carmo casa de 3 portas pintada de verde.

☞ A posse de um terreno de 41a palmos de frente, e de fundo com maior extenção, com algumas arvores de fructo, a maior parte d'ellas ainda novas, e com uma pequena casa de taipa com armação e mais pertences de uma pequena taverna, sendo esse terreno foreiro, e tem já plantado na frente cerca de limão, e alguma rossa em estado de se desmanxar: no mesmo lugar, que é na estrada de João de Barros seguindo para Bellem, defronte da casa nova do sitio dos Esteves.

☞ Uma negra mossa, coze chão, lava roupa e cosinha bem: na Praça da Boa-vista D. 5.

☞ Um orotorio de cima de meza novo, por preço commodo: nesta Tipografia se dirá quem vende.

☞ Um molato de idade de 16 a 19 annos, muito habil para o serviço de casa, ou para page, uma canoa nova que carrega 5 caixas, 6 barricas com assucar, e mais miudesas, e uma casa de pedra e cal envidraçada com muitos e bons commodos para uma familia, na rua da casa Forte da parte da sombra: na rua dos Quarteis venda D. 2.

☞ Uma negra mossa que sabe engomar, cosinhar, e lavar, vende na rua com 2 filhos mossos pequenos, ou com um somente conforme convier ao comprador, somente para o matto por assim querer a mesma preta: no Nixo do Noia D. 25.

☞ Um escravo bom canoeiro, e de bonita figura: no atterro da Boa-vista D. 60, se dirá quem o vende.

☞ Bom rapé Princesa da Bahia a 1$520 a lib.: no armazem da rua da cadeia de Thomaz Dias Souto, e em Olinda loja de Oliveira.

☞ Chá hisson em caixas grandes e pequenas, chá preto, perola e aljofar, tudo da melhor qualidade: em casa de João Oldham & Comp. rua da Conceição.

☞ Barriz de mel por preço commodo: no Trapixe novo a fallar com Joaquim Joze de Miranda Junior.

☞ Uma porção de taboas de louro de 20 a 26 palmos de comprido, chocolate a 200 reis a libra, e barriquinhas de bolaxinha de 4 e 8 libras a 160 a lib., por toda moeda de cobre: no armazem de Antonio Pereira Machado no largo do Corpo Santo.

ALUGUEIS.

Aluga-se uma casa de pedra e cal no lugar do Caldeireiro adiante do Poço da panella perto do banho com quatro quartos, salla adiante e atraz, cosinha fora com quintal não pequeno, e muito frescos: na prensa de Joaquim Francisco de Mello Cavalcante se dirá quem a alluga.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia Domingo 11 do corrente mez d'Outubro, fugio da casa do abaixo assignado um moleque de nome Tito, nação cassange, idade doze annos, baixinho, sem signal algum de nação: deve andar por dentro do Recife: quem do mesmo tiver noticia se dirigirá a Nuno Maria de Seixas, rua do Trapixe n. 3, que recompensará devidamente.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
21—Segunda	9h. 42 m	Tarde.
22—T:—	10—30 »	
23—Q:—	11—18 »	
24—Q:—	0—6 »	Manhã.
25—S:—	0—54 »	
26—S:—	1—42 »	
27—D:—	2—30 »	

Navio entrado no dia 11.

New-Yorck; 55 dias; Bergantim Amr. Tabasco, M. P. R. Stanhope: farinha: á J. Oldham. Ton. 142. Pas. 1.

Dia 12.

Liverpool; 49 dias; B. Reliance, Cap. Thomas Willis: fazendas; á Rozas & Braga. Ton. 186.

Observaçaõ.

Deu fundo no Lameirão, no dia 11 o paquete Ingles Tabasco.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO